



00603/2018-CL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

Pelo presente instrumento entre as partes, de um lado como **LOCADORA**

REPROCÓPIA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA

Endereço: Rua Dr. Milton Ladeira nº 1185- Milho Branco – Juiz de Fora/MG

CNPJ:86.524.352/0001-61

Inscrição Estadual: 367.889.048.0026

Responsável:

Nome: Ivan Assunção Queiroz RG: M-5.331.492 CPF: 751.374.886-15

Telefone: (32) 3311-4350

www.reprocopia.com.br

de outro lado como **LOCATÁRIA**:

ASSOC DOS MUNIC DA MICRO REGIÃO DO VALE DO PARAÍBUNA

Endereço: Avenida Rui Barbosa, Nº642 Santa Terezinha

Juiz de Fora/MG

Cep: 36.045-410

CNPJ: 19.004.969/0001-69

Inscrição Estadual: Isento

Tel: (32) 3224-8400

[E-mail: administrativo@ampar-mg.org.br](mailto:administrativo@ampar-mg.org.br)

Responsável: Vinicius

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de impressão, reprografia e digitalização com disponibilização em REGIME COMODATO de 01 (uma) multifuncional Samsung modelo ML-5370, serie: NA0ABQBG200016P, de propriedade da Locadora.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALUGUEL E FORMA DE PAGAMENTO

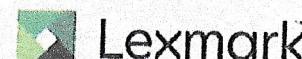
2.1. A Locatária pagará, a partir da assinatura deste contrato, o valor mensal de R\$300,00 (trezentos reais) pela utilização do equipamento e extração de até 3.000 (três mil) cópias/impressões em A4 P&B e 2.000 (dois mil) de franquia para a utilização do Scanner,

2.1.2 Caso a LOCATÁRIA ultrapasse a franquia global estipulada no item 2.1; será cobrado o valor de R\$0,06 (seis centavos) por cada cópia/impressões excedentes a franquia e o valor de R\$ 0,005 (cinco milésimos) por cada página de Scanner excedentes a franquia.

2.1.3 O vencimento do primeiro aluguel será 30 dias após a data de assinatura do contrato. E prazo de pagamento será de 07 (sete) dias corridos, após a emissão da fatura.

Rua Doutor Milton Ladeira, 1185 • Milho Branco • Cep: 36083-020
Juiz de Fora • MG • 32 3311-4350 • www.reprocopia.com.br
CNPJ: 86.524.352/0001-61 • Insc. Estadual: 367889048.00-26

Agostinho Ribeiro de Paiva
SECRETÁRIO EXECUTIVO
AMPAR
CPF 099.086.256-91

 Lexmark

2.2 A leitura do medidor do equipamento será realizada pela LOCADORA mensalmente, para processamento e faturamento. Em caso de força maior e com a autorização expressa da LOCADORA a LOCATÁRIA poderá fazer a leitura, sendo posteriormente conferida pela LOCADORA.

2.3 Se por qualquer motivo a leitura não for efetivada na data estipulada na Cláusula anterior, será pago pela LOCATÁRIA o valor correspondente ao aluguel, restando para o mês subsequente o acerto, acaso existente.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE LOCAÇÃO

3.1. O prazo da locação terá inicio em 23/10/2018 e termino em 22/10/2020 (vinte e quatro meses), salvo manifestação expressa das partes em sentido contrário mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do acordo.

3.2. Em caso de prorrogação automática por igual período, a parte que desejar denunciar o contrato, deverá fazê-lo por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO E REAJUSTE

4.1. - Na hipótese da LOCATÁRIA desistir do presente contrato antes do seu término ou motivar a sua rescisão por justa causa, conforme previsto na cláusula sétima, deverá pagar multa equivalente a 03 (três) vezes o valor do aluguel devido à época.

4.2. O contrato será reajustado anualmente através do IGPM/FVG ou por outro índice que venha a substituí-lo, de acordo com o valor apurado no referido período.

CLAUSULA QUINTA – FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

5.1. O valor da locação inclui cabeça de impressão, manutenção preventiva e corretiva.

5.2. Fica desde já estabelecido que qualquer dano causado ao equipamento em decorrência de sua má utilização (quebra das peças externas (gabinete, gaveta, alimentador automático, tampa frontal, tampa lateral, bandejas e painel), e quebra internas se constatado por laudo técnico, será de responsabilidade da LOCATÁRIA, podendo a LOCADORA, neste caso, cobrar as peças e serviços utilizados no reparo.

5.3. Una vez constatado o mau uso, além da aplicação do disposto na cláusula 5.2 acima, a LOCATÁRIA será advertida por escrito e, ocorrendo reincidência, a LOCADORA poderá considerar o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A LOCADORA oferece garantia do equipamento, quando da respectiva instalação, pelo prazo legal de 90 (noventa) dias, obedecidas às especificações técnicas.

6.2. A LOCADORA entregará e instalará os equipamentos no local indicado pela LOCATÁRIA, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, do que receberá um comprovante da LOCATÁRIA. Se o local da instalação exigir trabalhos especiais tais como: içamento, obras de infra-estrutura e instalações elétricas, tais despesas correrão exclusivamente por conta da LOCATÁRIA, tanto na instalação como na retirada do equipamento ao término do contrato.

6.3. A LOCADORA dará treinamento inicial e específico aos funcionários da LOCATÁRIA para gerenciar a operação do equipamento, sendo que demais treinamentos, caso sejam necessários, serão custeados pela LOCATÁRIA.

6.4. Todos os serviços técnicos de manutenção e reparo do equipamento serão de responsabilidade da LOCADORA.

6.5. A LOCATÁRIA terá direito de plena utilização do equipamento a partir da data de instalação, obrigando-se a:

- a) Usar o equipamento corretamente;
- b) Manter o equipamento no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da LOCADORA. Quaisquer despesas com as referidas mudanças de local, inclusive, mas não exclusivamente, transporte, montagem, colocação do equipamento no novo local indicado e novas instalações elétricas, correm por conta exclusiva da LOCATÁRIA;
- c) Manter bem visíveis as placas que especifiquem a propriedade do equipamento, o modelo, o número de série e a marca;
- d) Não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento;
- e) Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade da LOCADORA sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, seqüestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, cientificando-os sobre o direito de propriedade da LOCADORA;
- f) Comunicar imediatamente à LOCADORA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento;
- g) Permitir o acesso de pessoal autorizado da LOCADORA para a realização da manutenção ou reparos do equipamento ou ainda para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
- h) Responsabilizar-se por qualquer dano ou inutilização do equipamento, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei;
- i) Não permitir a intervenção de terceiros não autorizados pela LOCADORA, nas partes e componentes internos do equipamento;
- j) Efetuar pontualmente o pagamento dos aluguéis;
- k) Assumir expressamente, através dos seus sócios, na qualidade de seus representantes legais, a condição de fiel depositária do equipamento, assim como, providenciar o seguro contra incêndio e roubo;
- l) Devolver o equipamento, ao final do presente contrato, em perfeito estado de conservação, ressalvados os desgastes naturais causados pelo seu uso normal, mediante a assinatura do "Termo de Devolução de Equipamento".

6.6. A LOCADORA obriga-se a:

- a) Prestar assistência técnica em até 08 horas úteis após a solicitação;
- b) Fornecer todo o material de consumo, **exceto papel**.
- c) Caso sejam constatados problemas técnicos que impossibilitem a operação do equipamento, a LOCADORA promoverá a troca do mesmo, por um modelo similar, sem ônus para a LOCATÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E PENALIDADES

7.1. As faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, dentre as quais a suspensão da assistência técnica, suspensão de fornecimentos de insumos/materiais, desligamento temporário do equipamento e a rescisão do presente contrato na forma abaixo estabelecida.

7.1.1. Em caso de atraso no pagamento dos aluguéis, a LOCADORA aguardará por 10 (dez) dias, a contar do vencimento do pagamento em atraso, a emenda da mora pela LOCATÁRIA, acrescidas das verbas descritas na cláusula acima.

7.1.2. Esgotado o prazo para emenda da mora sem que a LOCATÁRIA efetue o pagamento do aluguel e seus acréscimos, o presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, providenciando a LOCADORA, pôr si ou por terceiros autorizados, a imediata retirada do equipamento locado do estabelecimento da LOCATÁRIA mediante a assinatura do Termo de Devolução de equipamento, no qual constará o real estado em que está sendo entregue o equipamento.

7.2. Observado o disposto na cláusula 7.1 e, em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações deste contrato, será cominada a multa equivalente a 3 (três) vezes o valor do aluguel, mais custas, despesas e honorários advocatícios, em caso de cobrança judicial, podendo ainda a LOCADORA considerar rescindido de pleno direito o presente contrato, independente de qualquer aviso escrito.

7.3. A recusa na devolução do equipamento (ou qualquer dano verificado no mesmo) obriga a LOCATÁRIA ao resarcimento dos danos e lucros cessantes pelo período em que o equipamento deixar de ser utilizado pela LOCADORA.

7.4. As partes ajustam que, na hipótese de infração contratual por parte da LOCATÁRIA, a LOCADORA poderá, além de rescindir este contrato como previsto acima, exigir e obter a imediata devolução do equipamento, cabendo-lhe inclusive, na via judicial, a reintegração "*intio litis*", valendo para os fins do inciso IIe III do artigo 927 do Código de Processo Civil, o documento enviado pela LOCADORA solicitando a devolução do equipamento.

7.5. Poderá, ainda, a LOCADORA, facultativamente, considerar rescindida a locação e retirar o equipamento locado nas seguintes hipóteses:

- I – Concordata, falência ou insolvência;
- II – Protesto de quaisquer títulos da LOCATÁRIA;
- III – Modificação da composição societária da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando não só as partes mas também seus herdeiros e sucessores a qualquer título, que assumirão as obrigações e direitos dele decorrentes.

8.2. Nenhuma das partes poderá ceder qualquer de seus direitos ou obrigações oriundas do presente instrumento sem o prévio e expresso consentimento de outra parte, ressalvado à LOCADORA o direito de ceder créditos oriundos deste contrato, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações contratuais.

8.3. Nenhuma tolerância da LOCADORA em receber qualquer das importâncias aqui estipuladas ou quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como aceitação, novação ou perdão de qualquer dívida ou obrigação da LOCATÁRIA.

8.4. Qualquer alteração deste contrato somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada pelas partes.

8.5. Para dirimir as controvérsias oriundas do presente instrumento, fica desde já eleito o foro da cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura, na presença das testemunhas abaixo.

Agostinho Ribeiro de Paiva
SECRETÁRIO EXECUTIVO
AMPAR
CPF 099.086.256-91



Juiz de Fora, 23 de Outubro de 2018.

IVAN ASSUNÇÃO QUEIROZ

Locadora:
REPROCÓPIA COM REP. ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
CNPJ: 86.524.352/0001-61

Agostinho Ribeiro de
SECRETÁRIO EXECUTIVO
AMPAR
CPF 099.086.256-91

Locatária:
ASSOC DOS MUNIC DA MICRO REGIÃO DO VALE DO PARAÍBUNA
CNPJ: 19.004.969/0001-69

TESTEMUNHAS:

1. J. Moreira 2. _____



Juiz de Fora, 23 de Outubro de 2018.

IVAN ASSUNÇÃO QUEIROZ

Locadora:
REPROCÓPIA COM REP. ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
CNPJ: 86.524.352/0001-61

Agostinho Ribeiro de
SECRETÁRIO EXECUTIVO
AMPAR
CPF 099.086.256-9

Locatária:
ASSOC DOS MUNIC DA MICRO REGIÃO DO VALE DO PARAÍBUNA
CNPJ: 19.004.969/0001-69

TESTEMUNHAS:

1. *J. Moreira*

2. _____